DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8541/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18386/2013
PROTOCOLO	: 1459009
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 021/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL
CONTRATADA	: HIDROTÉCNICA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA – ME
VALOR	: R$ 43.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA – 1ª FASE - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES – CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 021/2013, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 149/2013 (fls. 129/134).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 021/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de elaboração de projetos complementares visando a construção do Centro Educacional no valor de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) com prazo de vigência estabelecido para o período de 30 (trinta) dias.

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – IEAMA – 22969/2016 (fls. 157/162).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-8795/2017 (fl. 163), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 021/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de elaboração de projetos complementares visando a construção do Centro Educacional, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 129).

O valor pactuado é estimado em R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 132).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 82).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições

contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 159):

Valor Contratado	R$ 43.000,00
Valor Empenhado	R$ 43.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 43.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 43.000,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 161), *in verbis:*

> Diante do exposto opinamos regularidade do processo, no que se refere a primeira, segunda e terceira Fases, etapas correspondentes ao procedimento licitatório, formalização contratual e execução contratual, estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 120, da RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº076/2013[1] e, desta forma, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas para apreciação e parecer

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 163), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço,** nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressaltando, para os devidos fins, a efetiva realização de inspeção técnica in loco por parte da inspetoria competente, na qual foi constatada a prestação regular dos serviços.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite e obedece às disposições legais pertinentes e sua execução financeira foi regularmente processada, evidenciando o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores e o regular adimplemento das partes, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas, sendo de se relevar a intempestividade em razão do valor a que se referem estes autos.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10,

II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 021/2013, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 149/2013 (fls. 129/134), celebrado entre o Município de Água Clara/MS, CNPJ nº 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito, Senhor Silas José da Silva, CPF nº 044.977.578-03, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Hidrotécnica Impermeabilizações Ltda. - ME, CNPJ nº 17.722.850/0001-07, por seu Representante, Senhor Cesar Augusto de Castro Santos, CPF nº 021.964.241-96, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 149/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Silas José da Silva, CPF nº 044.977.578-03, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 4 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator